



**MEDEIROS & MEDEIROS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** (1ª CONVOCAÇÃO)

**MALHARIA BÁSICA LTDA. E MALHARIA CRISTIBEL EIRELI**

**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Nº 159/1.16.0001698-0 (CNJ 0003207-97.2016.8.21.0159)

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, no Salão do Júri do Foro da Comarca de Teutônia/RS, localizado na Avenida 01 – Norte, n.º 200, em Teutônia/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na pessoa da Dra. Nathália Michel Costa, encerrou a “lista de presenças” às 14:00 horas. Compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença anexa, **titulares de 33,69% dos créditos da Classe III. Não há credores habilitados nas Classes I, II e IV.**

A Presidente convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dr. Dione Lima da Silva, inscrito OAB/RS 51.545, para secretariar os trabalhos.

Com a palavra, a Presidente declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª Convocação, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 (“A assembleia instalar-se-á (...) em segunda convocação, com qualquer número”), que detém como ordem do dia “deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos”.

Foi dada à palavra ao procurador da Recuperanda. Com a palavra o Dr. Anderson Ricardo Levandowski Belloli, passou a explicar a atual condição da empresa.

Após, considerando a necessidade de continuidade nas negociações, requereu um prazo de suspensão da Assembleia de 30 (trinta dias), para retomada no dia 23.09.2019, no mesmo horário e local.

Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários.

O credor Banrisul S/A, solicitou fosse consignada a seguinte ressalva: “não obstante a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente de seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando as: fidejussórias (hipoteca, penhor e/ou anticrese), em conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º, e 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei”.

A Administradora Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia o pedido de suspensão da solenidade, o qual, por maioria (100% do total dos créditos presentes), acolheu a pretensão, ficando sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 35 dias, retomando-se os trabalhos no dia 23.09.2019, às 14:00 horas, no mesmo local. A empresa Recuperanda se compromete a protocolar nos autos o Modificativo ao



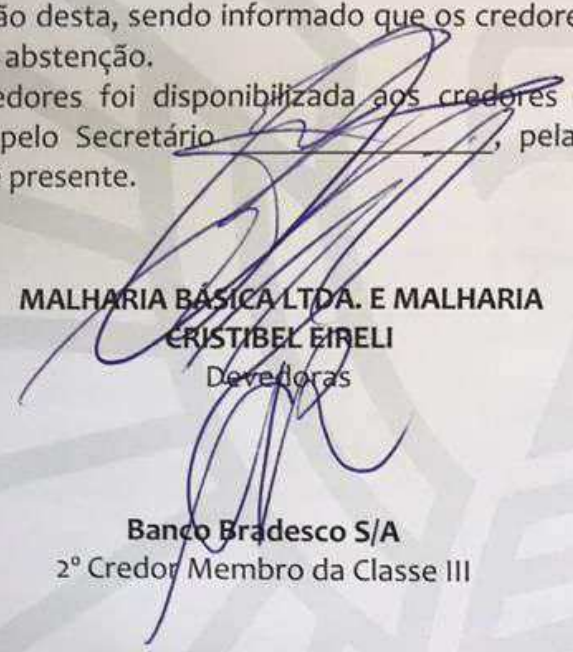
**MEDEIROS & MEDEIROS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial até o dia 09.09.2019, e enviar à Administração Judicial para disponibilização no Portal Eletrônico [www.administradorjudicial.adv.br](http://www.administradorjudicial.adv.br) na mesma data.

A Administração Judicial esclarece que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presenças desta data, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção.

A presente Ata de Assembleia de Credores foi disponibilizada aos credores e encerrada, e vai assinada pela Presidente, pelo Secretário, pelas Devedoras e por dois membros da única classe presente.

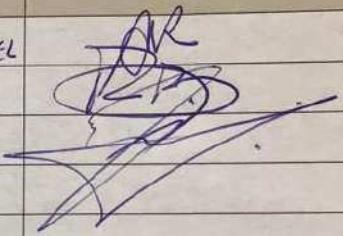
  
**MEDEIROS & MEDEIROS**  
Administração Judicial  
Presidente da Assembleia

  
**MALHARIA BÁSICA LTDA. E MALHARIA**  
**CRISTIBEL EIRELI**  
Devedoras

  
**Banrisul S/A**  
1º Credor Membro da Classe III

**Banco Bradesco S/A**  
2º Credor Membro da Classe III

  
**MEDEIROS  
& MEDEIROS**  
 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

| Nº | CLASSE     | CREDOR                                    | VALOR      | NOME DO REPRESENTANTE | ASSINATURA                                                                           |
|----|------------|-------------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | CLASSE III | BANCO BRADESCO S.A.                       | 57.730,38  | ADRIANO RECKZIEGEL    |  |
| 2  | CLASSE III | BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | 12.600,00  | Paulo L. J. J.        |                                                                                      |
| 3  | CLASSE III | CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.              | 177.126,74 | DIONE LIMA DA SILVA   |                                                                                      |
| 4  | CLASSE III | MINASA                                    | 235.318,29 |                       |                                                                                      |
| 5  | CLASSE III | MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A          | 174.454,02 |                       |                                                                                      |
| 6  | CLASSE III | SD CONTABILIDADE LTDA                     | 56.828,18  |                       |                                                                                      |
| 7  | CLASSE III | SICREDI                                   | 9.080,00   |                       |                                                                                      |
| 8  | CLASSE III | TÁTUM BUSINESS COMM                       | 11.200,00  |                       |                                                                                      |